

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

Briano Gil de Medeiros
BRIANO GIL DE MEDEIROS
Secretário de Administração

LEI Nº 2.111/88

"REAJUSTA OS VENCIMENTOS
DOS FUNCIONÁRIOS ATIVOS E
INATIVOS, CARGOS EM CO-
MISSÃO E FUNÇÕES GRATI-
FICADAS DESTA MUNICIPA-
LIDADE"

OMILDO RAFAELLI DE
SOUZA, Prefeito municipal
de Santo Antônio da Patrú-
lha, no uso das atribuições
que lhe são conferidas por
Lei.

FAÇO SABER, que a
câmara municipal aprovou
e eu sanciono a seguinte
Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a
reajustar os vencimentos dos fun-
cionários ativos e inativos desta
município, a partir de 01 de
setembro do corrente ano, de acor-
do com a tabela abaixo disci-
minada:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL			
		1	2	3
1	18.980,00	20.878,00	22.966,00	25.263,00
2	27.939,00	30.736,00	33.813,00	37.195,00
3	37.500,00	41.251,00	45.377,00	49.914,00
4	52.878,00	58.166,00	63.982,00	70.381,00
5	75.236,00	82.760,00	91.036,00	125.543,00

ARTIGO 22 - Os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas constantes no artigo 42 da Lei municipal nº 1.392/77, com modificações efetuadas através da Lei municipal nº 1.966/86 serão reajustados a partir de 01 de setembro do corrente ano para os valores citados na tabela abaixo:

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC-01 = Cz#	33.278,00	FG-01 = Cz#	11.066,00
CC-02 = Cz#	36.290,00	FG-02 = Cz#	12.050,00
CC-03 = Cz#	39.293,00	FG-03 = Cz#	13.106,00
CC-04 = Cz#	43.775,00	FG-04 = Cz#	14.676,00
CC-05 = Cz#	48.266,00	FG-05 = Cz#	16.254,00
CC-06 = Cz#	54.269,00	FG-06 = Cz#	18.349,00
CC-07 = Cz#	57.613,00	FG-07 = Cz#	19.401,00
CC-08 = Cz#	61.760,00	FG-08 = Cz#	22.954,00
CC-09 = Cz#	67.738,00	FG-09 = Cz#	25.040,00
CC-10 = Cz#	72.230,00	FG-10 = Cz#	27.976,00
CC-11 = Cz#	79.737,00	FG-11 = Cz#	29.905,00
CC-12 = Cz#	84.227,00	FG-12 = Cz#	37.332,00
CC-13 = Cz#	91.721,00	FG-13 = Cz#	39.801,00
CC-14 = Cz#	105.196,00	FG-14 = Cz#	52.987,00

ARTIGO 3º - Os vencimentos dos funcionários professores de 1º grau constantes no Quadro Permanente da Lei Municipal nº 1.392/77 Anexo II artigo 149 sofrerão reajustes a partir de 01 de setembro do corrente ano - passando a ter os seguintes valores:

PADRÃO BASE	SUBPADRÕES DE PROMOÇÃO HORIZONTAL		
	1	2	3
1	23.511,00	25.862,00	28.450,00

ARTIGO 4º - Os proventos de aposentadoria serão reajustados em 21,914% e observado o mínimo de 70% (setenta por cento) sobre o valor básico dos vencimentos do cargo.

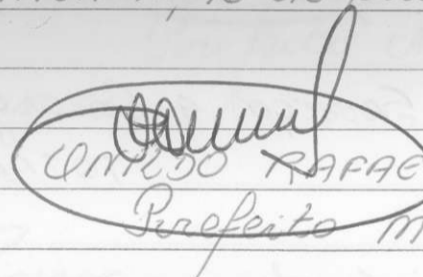
ARTIGO 5º - Os pensionistas terão um aumento de 21,914%, com valor mínimo equivalente a 55% (cinquenta e cinco por cento) do Padrão-Base 1, do Quadro Permanente.

ARTIGO 6º - As FG-Funções Gratificadas de Diretores Gerais e Serviços, quando providos por servidores do Estado à disposição do Município, terão seu valor majorado em 120% (cento e vinte por cento) a incluir sobre o valor da FG-14 e acrescentado ao mesmo.

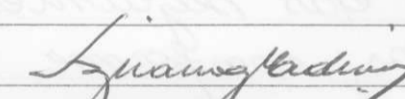
ARTIGO 7º - Servirá de recurso para cobrir os valores dos reajustes concedidos, as dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

ARTIGO 8º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor a partir de 01 de setembro do corrente ano.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de setembro de 1988.


 UIRILDO RAFAELLI DE SOUZA
 Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE


 BRIANO LUIZ DE MEDEIROS
 Secretário de Administração

LEI Nº 2.112/88

"ABRE CRÉDITOS SUPLEMENTARES"

UIRILDO RAFAELLI DE SOUZA
 Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.